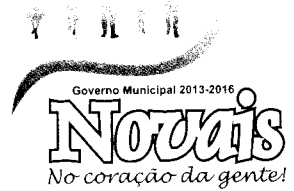


# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 479/2013, DE 16 DE JULHO DE 2.013.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A CELEBRAR CONVÊNIO E RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de julho de 2013, conforme Autógrafo de Lei nº 22/2013, de 16 de julho de 2013.

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal de Novais, autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial no orçamento municipal, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de equipamento, sob a classificação: 02.13.15.452.0021.2040.4.4.90.52.00 – Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

**Parágrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** – Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão aquisição de pá carregadeira.

**Art. 3º** – Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 16 de julho de 2013.

**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**

*Prefeita Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos*